



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2019.

PROCESSO Nº 23/2019
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E A OSC –
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – SOCIEDADE ESPÍRITA
REDEÇÃO S.E.R.**

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, através do Prefeito Municipal Senhor RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, denominado neste ato **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a entidade **SOCIEDADE ESPÍRITA REDEÇÃO**, CNPJ nº 55.755.326/0001-10, com sede na Rua dos Pereiras s/n – Bairro Centro na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Presidente, Senhora ROSANA APARECIDA GONÇALVES RANUCCI nº CPF nº 108.821.178-07 e do RG nº 25.955.014-0, denominada simplesmente **OSC -ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Artigo 31, inciso II e no Artigo 2º, inciso VII ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e nos Decretos Municipal nº 3.841 -28-04-2017 e 3.942 de 22-12-2017, celebram a presente PARCERIA, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC**, registram interesse para o desenvolvimento do Serviço Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Proteção Social Especial, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

1.1.1. A **OSC**, desenvolverá o projeto, constante nos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho que são parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O Serviço Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Proteção Social Especial, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, será realizado na sede da **OSC** sito na Rua Dos Pereiras s/n, nesta cidade de Buritama – SP..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente Parceria importa no repasse, pela **ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do valor total de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, as despesas decorrentes da Parceria, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.10. Dep. de Assistência de Desenvolvimento Social	
	Evento: 118- Subv. – Proteção Social Especial	Número: 001458
Dotação:	Natureza da Despesa: 3.3.50.41.01 - Contribuições	
	Ficha: 000264	
	Classificação Funcional: 08.244.0037-2.036	
	Fonte: 05 – Trans. Conv. Federais-Vinculados	
Valor:	R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)	



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado do Processo Administrativo nº 23/2018 Anexo - Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade, (Plano de Trabalho), a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no Anexo Plano de Trabalho.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
- 3.7.1.** Fica vedada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso,

i) E os demais documentos exigidos no Artigo 34, do Decreto Municipal nº 3.841/2014, e Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea, h, do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo disposto do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo estipulado no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, bem como emissão de Relatório Técnico da prestação de contas, parcial/final.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.3. Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo do artigo 35 do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

4.9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias conforme o artigo 35 inciso I, do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de Maio de 2017, desde que devidamente justificado.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- 4.9.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme disposto no Artigo 49 da Lei federal 13019 de 31 de julho de 2014 e alterações.
- 4.9.3.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.10.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.11.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pelo Município irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município deverá dispor sobre:
- a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário.
- d) O desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.12.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.13.** As contas serão rejeitadas quando:
- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) Não for executado o objeto da parceria;
 - f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

4.14. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, até 30 de maio do exercício seguinte conforme o disposto no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

4.14.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.14.2. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.15. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.15.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.15.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.15.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.15.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente Parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 23/2019.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3.3. A OSC, poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. A OSC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP.
secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- 7.1. O Governo do Município de Buritama, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
 - b) Repassar à OSC os recursos decorrentes do presente;
 - c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
 - d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
 - e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
 - f) Demais obrigações decorrentes do Decreto Municipal 3.841/2017 e lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e cumprimento do objeto da Parceria, nos termos e condições do Decreto Municipal 3.841/2017 sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
- 8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 3 (três) meses.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação de cada fundo, inclusive no que toca as atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando, no que couber, ao parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 3.841/2017 e lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

8.8.1. As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora municipal ANAYANA DE OLIVEIRA FAVERÃO, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria será da data de sua assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2019, mas apenas após o final da aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e no Decreto Municipal 3.942 de 22-12-2017 .

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que emitira parecer da equipe técnica sobre a viabilidade do referido termo bem como indicará os créditos para sua cobertura em consonância com a legislação pertinente .

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeira-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, e demais disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

13.2. A OSC deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal da Assistência Social do governo do Município de Buritama.

13.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

14.1. Aplica-se ao presente Termo de Colaboração e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 3.841/2017, 3.942 de 22-12-2017 e legislação complementar pertinente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 23/2019, Termo de Colaboração 07/2019 e seus Anexos, principalmente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e aos termos das Lei federal 13.019 de 30 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017 e suas alterações.

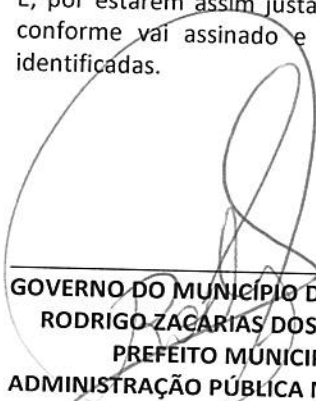
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA


16.1. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e decreto Municipal 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

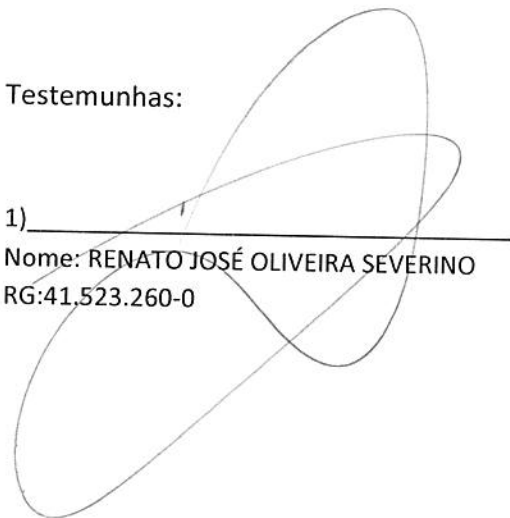
17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buritama, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

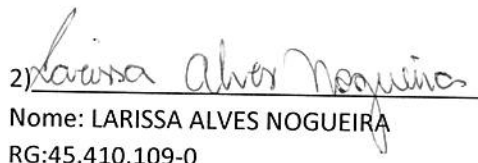
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZAÇARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Buritama – SP, 06 de Março de 2019.

ROSANA APARECIDA GONÇALVES RANUCCI
PRESIDENTE
OSC – SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R.

Testemunhas:

1) 
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO
RG:41.523.260-0

2) 
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA
RG:45.410.109-0



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA/OSC: SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R.
CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. DE ORIGEM: 07/2019

OBJETO: 1.1. Serviço Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Proteção Social Especial, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.
1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 23/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Buritama-S.P., 06 de Março de 2.019.

CONTRATANTE:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

CONTRATADA:



ROSANA APARECIDA GONÇALVES RANUCCI
PRESIDENTE
OSC – SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R.
E-mail institucional: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Governo do Município de Buritama
CONTRATADA/OSC : SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R.
CONTRATO N°(DE ORIGEM)/TERMO DE COLABORAÇÃO: nº 07/2019

OBJETO: 1.1. Serviço Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Proteção Social Especial, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº23/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

Nome	RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Cargo	PREFEITO MUINICIPAL
RG nº	29.413.335-5
CPF nº	264.986.928-39
Endereço (*)	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 980 – BURITAMA – SP.
Telefone	(018)36911566
E-mail Institucional	secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	prefeito.buritama@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO III
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MARIA FLORINDA Nº 1463, Buritama - SP.
Telefone e Fax	(018) 3691 1888
E-mail Institucional	licitação@buritama.sp.gov.br

Buritama- SP, 06 de Março de 2019.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31

CONTRATADA/OSC: SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R.

CNPJ Nº: 55.755.326/0001-10

CONTRATO DE ORIGEM/TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 07/2019:

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2019.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

OBJETO: 1.1. Serviço Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Proteção Social Especial, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, consoantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 23/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

VALOR : R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama- SP, 06 de Março de 2019.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

56
7**SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO**

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com**PLANO DE TRABALHO FEDERAL 2019- CASA ABRIGO**

Nome da Organização: SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO		
Modalidade do Serviço: Acolhimento Institucional		
CNPJ 55.755.326/0001-10	Inscrição Estadual: Isento	
Nome do Representante Legal da Organização Rosana Aparecida Gonçalves Ranucci		
RG 25.955.014	CPF 108.821.178-07	
Cargo ou Função do Representante Legal (Presidente, Diretor, etc.) PRESIDENTE		
Endereço da Sede Rua dos Pereiras nº. 976 / 927		
CEP 15.290-000	Cidade Buritama	Estado São Paulo
Telefone (18)3691-1912	Fax	e-mail sociedadeespiritaredencao@hotmail.com
Site www.felizcrianca.com.br		
Natureza da Organização Sociedade sem fins lucrativos		
Identificação do Executor do Programa CASA ABRIGO "MARIA DO CARMO CUNHA GUERBAS"		

DIVISÃO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - BURITAMA-SP PROTOCOLO		
NÚMERO	RÚBRICA	DATA
44	Emely	30/05/19

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

RECURSO FEDERAL 2019

II-PARceria

A entidade necessita da celebração de parceria com o Governo Federal a fim de promover o acolhimento institucional de forma saudável, desenvolvendo as ações de prevenção e da oferta de alternativas de atendimento, oficinas pedagógicas, autonomia, valorização e integração do acolhido com a sociedade, garantindo em sua totalidade os direitos da criança e adolescente, incluindo também o restabelecimento e fortalecimento do vínculo familiar e futura reintegração mais rápida possível.

Portanto, o projeto Casa Abrigo 2019 propõe em parceria com o Governo Federal incorporar todas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente no desenvolver das ações e projetos, visando à proteção integral, atividades e oficinas pedagógicas, respeitando-os como ser em desenvolvimento, sujeitos de direitos que possuem necessidades específicas e lúdicas, resgate de valores, autonomia, buscando assim, operacionalizar o atendimento articulado com a família, comunidade local e escola, dando técnica, atendimento e cuidados necessários com a criança, adolescente e sua família através de oficinas pedagógicas, resgate de autoestima, inserção em curso de capacitação e profissionalizantes, proporcionando a socialização de forma natural e adequada, advindo de Recurso Federal no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, o qual será direcionado as seguintes necessidades.

57

58
f

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

III-JUSTIFICATIVA

O acolhimento institucional constitui-se como medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e Adolescente, e tem por finalidade de cessar e/ou minimizar as situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, é importante destacar que as modalidades são medidas excepcionais feitos pela equipe multidisciplinar do acolhimento, e também tem por finalidade inseri-lo a convivência e integração possibilitando-o a proximidade do ambiente familiar enquanto acolhido na instituição e assim garantindo seus direitos básicos e fundamentais, como saúde, alimentação, higiene, proteção da integridade física, integração na sociedade, resgate de valores e autoestima, e, além disso, também inseridos em atividades e oficinas pedagógicas a fim de promover a socialização e contribuir na autonomia dos acolhidos, destacamos que a instituição de acolhimento prioriza sempre o possível retorno familiar ou família extensa.

O Plano de Trabalho Casa Abrigo 2019 foi elaborado de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, e fundamentado através de dados quantitativos e qualitativos do Diagnóstico da realidade Social da Criança Adolescente do município identificando a real demanda juntamente acompanhando as políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, entendendo que o conhecimento da realidade é primordial para sugerir ações efetivas no enfrentamento às vulnerabilidades e situações de risco, que tem por finalidade atender e suprir as necessidades enfrentadas e diagnosticadas de forma adequada e respeitosa, preservando os direitos da criança e do adolescente, favorecendo a formação de sua identidade da sua constituição como cidadão e sujeito de direitos.

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

IV- CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO

O Acolhimento Institucional é definido como atendimento institucional a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que necessitam ser afastados, temporariamente, da convivência familiar.

Em consonância com a ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 90, este dispõe acerca das políticas de atendimentos prevendo o acolhimento institucional. Medida esta, de proteção, para assegurar os direitos das crianças/adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento e de prioridade absoluta, uma vez que tiveram seus direitos básicos ameaçados ou violados dentro da convivência familiar, sendo vítimas de maus tratos físicos e ou psíquicos, de abuso sexual, dentre outros.

Especificamos que os acolhidos chegam até a entidade através de determinação judicial ou mediante encaminhamento do Conselho Tutelar após verificação de situação de risco, sendo realizado acompanhamento individual e familiar.

Desta forma, o trabalho primordial da casa abrigo é acolher as crianças/adolescentes até que as famílias tenham condições para atentar e direcionar de forma assertiva seus filhos, sendo desenvolvidas ações educativas e proporcionando um novo projeto de vida.

Salientamos que o Acolhimento Institucional, presta atendimento á criança e adolescente de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos em regime residencial.

V - OBJETIVO ESPECÍFICO

✓ Proporcionar orientação e acompanhamento Psicossocial durante o período de permanência das crianças/adolescentes na casa, bem como cuidados médicos, odontológicos e farmacêuticos;

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

- ✓ Proporcionar vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- ✓ Proporcionar atividades pedagógicas, culturais, esportivas de lazer, escolarização;
- ✓ Estimular o aproveitamento positivo do tempo das crianças/adolescentes através de envolvimento e participação nas atividades cotidianas do abrigo, de acordo com o seu nível de amadurecimento em relação à tarefa;
- ✓ Preservar a identidade da criança/adolescente oferecendo tratamento individualizado com respeito e dignidade evitando o agravamento da situação apresentada;
- ✓ Garantir sempre que possível os vínculos familiares, trabalhando sempre a possibilidade de retorno a família de origem e quando esgotada essa, buscar localizar parentes, padrinhos e amigos com intuito de colocação em família substituta. Quando exaurida todas as possibilidades de inserção familiar, trabalhar a inserção no mercado de trabalho, além de preparação e treinamento que possibilite ao adolescente ser capaz de manter sua independência/autossuficiência após maioridade e conseqüente desacolhimento.
- ✓ Sensibilizar a comunidade para participar nas atividades da casa e assegurar que os abrigados participem da vida da comunidade local;
- ✓ Garantir à criança/adolescente, a possibilidade de integração e de usufruir os serviços e benefícios oferecidos por pessoas voluntárias;

VI – METAS

Acolher provisoriamente em regime residencial até 20 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito)

60
f

617

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

anos incompletos, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento Jurídico norteador de atendimento digno para criança e adolescente, traz entre as medidas de proteção o acolhimento institucional, como forma de garantir a segurança de quem dele precisar.

A Instituição de Acolhimento seguirá os princípios descritos abaixo:

- Provisoriamente do afastamento do convívio familiar;
 - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo o direito da criança e adolescente;
 - Atendimento personalizado e individualizado;
 - Afetividade das crianças, adolescentes e suas famílias, na transformação da sociedade;
 - Diálogo como ferramenta educativa tornado mais eficaz através da construção de vínculos saudáveis;
 - Atendimento as necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, vestuário e moradia;
 - Registro através de prontuário sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente para a manutenção de atendimento e intervenções necessárias colaborando para o desenvolvimento dos mesmos;
 - Inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes e mercado de trabalho, buscando autonomia;
 - Desligamento gradativo seja por retorno ao convívio familiar, família extensa, ou por atingir maioridade;
- D

VII – METODOLOGIA

A recepção da criança/adolescente é efetuada pela responsável da Casa, sendo os procedimentos técnicos realizados pela Assistente Social e Psicóloga, as quais solicitam do órgão procedente a certidão de nascimento, carteira de vacinação, histórico do caso, bem como, informações sobre a saúde do (a) mesmo (a). No ato do acolhimento é realizado atendimento com o acolhido, onde é esclarecido sobre o funcionamento da Casa e promovido sua interação junto aos outros acolhidos e funcionários.

Em caso de acolhimento emergencial o órgão encaminhador tem o prazo de 48 horas, após a entrada da criança, para encaminhar a Casa Abrigo o relatório do caso e respectiva documentação solicitada.

A equipe técnica definirá as ações a serem adotadas junto aos acolhidos, bem como junto a outros órgãos, prioritariamente o Conselho Tutelar e Assistente Social Judiciário, com o objetivo de ampliar as possibilidades de direcionamento da vida das crianças/adolescentes, visando à redução do tempo de permanência no abrigo, recorrendo ao auxílio dos recursos da comunidade quando necessário.

Ainda referente aos procedimentos técnicos, é elaborado juntamente com a criança/adolescente, bem como a família o PIA (Plano Individual de Atendimento) onde são definidas as metas e ações a serem adotadas durante o período de acolhimento, em conformidade com a Lei nº.12.010 de 03 de Agosto de 2009, a qual dispõe sobre a adoção. É válido explicitar que conforme preconiza a ECA, a Casa Abrigo remeterá à autoridade judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação.

A

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

As crianças/adolescentes com idade escolar serão matriculadas na rede municipal e ou estadual de ensino e inseridos na unidade básica de saúde do bairro onde é feito o controle de vacinação e nível de crescimento, bem como solicitados exames para avaliação da saúde. Em situações de emergência será utilizado o Pronto Socorro local. Em caso de necessidade de atendimento na área odontológica as crianças/adolescentes serão encaminhadas na Unidade Odontológica do Município. Acrescentamos ainda, que os casos que necessitam de atendimento médico em suas especialidades, os mesmos são encaminhados para o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) em Araçatuba/SP. Outros órgãos serão utilizados para atendimento especializados bem como serviços voluntários de profissionais liberais. Em parceria com a Secretaria de Saúde Municipal serão promovidas ações para reflexão crítica sobre questão da saúde. Periodicamente as criança/adolescentes passarão por avaliações médicas.

A Equipe Técnica desenvolverá atendimentos psicossociais individuais e/ou grupais com as crianças/adolescentes, ao mesmo tempo em que desenvolverá um programa de acompanhamento às famílias, visando o fortalecimento de vínculos, o desligamento da criança/adolescente do acolhimento e o encaminhando quando necessário a programas sociais existentes na rede municipal e a outros órgãos visando sua reestruturação e preparação para receber o filho, após o desacolhimento institucional.

No programa de atendimento às famílias, haverá prioridade em resgatar o vínculo afetivo a partir de visitas domiciliares e entrevistas, assim como prioritariamente as visitas monitoradas na Entidade, onde serão trabalhados os conflitos familiares a partir de observação e foco de tensão, angústias e ansiedades apresentadas durante o atendimento, com abertura de espaço de elaboração, reflexão e orientação familiar.

64
7

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.


CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

Na Entidade será observado e realizado estudo, bem como análise da relação entre acolhidos/genitores; genitores/instituição; acolhidos/instituição, onde serão trabalhados a confrontação da fantasia e realidade na reestruturação dos limites e regras, conflitos na estrutura familiar, além dos possíveis focos causadores da problemática, na capacidade da mesma em oferecer aos seus integrantes cuidados básicos e prioritários imprescindível na formação do ser.

Durante a permanência na Casa Abrigo será disponibilizado a criança/adolescente atividades recreativas, esportivas, culturais, religiosas, atividades artesanais e participação em atividades oferecidas pela comunidade.

Portanto, a Sociedade Espírita Redenção (Casa Abrigo), se propõe a incorporar todas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente no desenvolver das ações e projetos, visando à proteção integral, atividades e oficinas pedagógicas, respeitando-os como ser em desenvolvimento, sujeitos de direitos que possuem necessidades específicas e lúdicas, resgate de valores, autonomia, buscando assim, operacionalizar o atendimento articulado com a família, comunidade local e escola, dosando técnica, atendimento e cuidados necessários com a criança, adolescente e sua família, bem como as atividades de oficinas pedagógicas (artesanato em tecido, artesanato em MDF, oficina de música, oficina Banda Marcial), atividades extracurriculares, oficina de leitura, atendimento psicossociais, lazer, entretenimento, resgate de autoestima, reestabelecimento de vínculos a fim de proporcionar dentro do acolhimento institucional a melhor forma de convivência, por meio das ações descritas acima.



65

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10


Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

VIII – INDICADORES DE RESULTADOS

- ✓ Superação da problemática que determinou o acolhimento da criança/adolescente;
 - ✓ Estabelecimento da saúde física e psíquica da criança/adolescente;
 - ✓ Mudança de comportamento e sociabilidade dos acolhidos;
 - ✓ Capacitação dos profissionais para as tarefas direcionadas ao acolhimento;
 - ✓ Cumprimento dos artigos do ECA; no que diz respeito ao trabalho no acolhimento institucional;
 - ✓ Respeito aos direitos da criança e adolescente;
 - ✓ Participação da criança/adolescente na organização e vida cotidiana do abrigo;
 - ✓ Efetividade de encaminhamentos para a rede;
 - ✓ Prioridade na garantia dos direitos e deveres.
- 

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

IX – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Objetivo de Resultado	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos
Superar a problemática que resultou o acolhimento através de um trabalho sócio-educativo e psicossocial com a criança/adolescente e família.	50% de participação da família, 70% de participação da criança/adolescente	Retorno da crianças/adolescentes à família de origem
Desenvolvimento das atividades de acordo com a necessidade, desejo e aptidão da criança/adolescente, sendo os mesmo divididos por atividades.	70% de participação das crianças/adolescentes	Aproveitamento escolar e intelectual
Articulação da rede de serviços e comunidade, buscando a cada dia mais parceiro, visando à eficiência e eficácia dos resultados.	70% de participação da comunidade	Atendimento aos objetivos propostos
Início imediato das atividades extra-escolar, para que as crianças/adolescentes saiam da rotina de um "Abrigo" para um ambiente extra e mais adequado.	70% de aceitação e adesão as atividades desenvolvidas	Participação efetiva nas atividades
Parceria com a Prefeitura Municipal, Divisão Municipal de Assistência Social, dentre outros, na concessão do espaço físico e equipamentos para execução dos cursos e projeto de geração de renda, demais órgãos de atendimento (saúde, educação, esporte, cultura e lazer).	70% de parceria com órgãos públicos e privados	Trabalho em rede de atendimento, parceria dos órgãos públicos e sociedade civil
Oficinas Pedagógicas de artesanato em tecido e MDF, oficinas de Musica e Banda Marcial	70% de aceitação e adesão as atividades desenvolvidas	Interação da instituição de acolhimento com a comunidade, socialização.
Planejamento e organização, formulário para as oficinas voltadas para as crianças e adolescentes, entidade de acolhimento, relação com o desempenho de cada um como forma de avaliar e realizar as intervenções necessárias.	70% de aceitação e adesão às atividades desenvolvidas	Atendimento aos objetivos propostos

X – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL COM O RECURSO FEDERAL:


Oficina de Música:

- Percepção e identificação dos elementos da linguagem musical (formas, estilos e gêneros, sonoridade e dinâmica).
- Interpretações de músicas existentes, vivenciando um processo de expressão individual ou grupal.
- Ouvir, perceber e discriminar eventos sonoros, fontes sonoras e produções. Perceber e expressar sensações, sentimentos e pensamentos.
- Composições e interpretações musicais dos diversos gêneros.
- Explorar e identificar elementos musicais.

Oficina de Artesanato em MDF/Marcenaria

- Oficina de Artesanato (confecção de brinquedos pedagógicos artesanais em MDF, Confecção de caixas em MDF e objetos para decoração, decoração de caixas e objetos para decoração, pintura em tela dentre outros).

Oficina Psicopedagógica (Brinquedoteca)

- Atendimentos psicossociais.
 - Realização de pesquisas, atividades escolares, leitura, jogos, dinâmicas, entretenimento.
 - Proporcionar fonte de conhecimento e aprendizado ao segmento atendido.
 - Desenvolver a autonomia.
 - Descontração, crescimento cognitivo e emocional.
- 

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

Formulário de Caracterização Familiar

- **Cronograma:** Planejamento e organização detalhados mês a mês para cada finalidade (divulgação das oficinas com o apoio da rede municipal CRAS, CONSELHO TUTELAR, ESCOLAS E COMUNIDADE), período de abertura das inscrições para início das atividades, datas comemorativas, apresentações e reuniões socioeducativas.
- **Ficha de inscrição:** Com informações e dados pessoais importantes de cada criança/adolescente e seus respectivos familiares.
- **Relatório individual:** São relatórios mensais de cada criança/adolescente inseridos no projeto, descrevendo o desempenho, qualidade e evolução de cada criança/adolescente na referida oficinas pedagógicos e também relatórios técnicos individual e mensal para acompanhar e verificar o desenvolvimento e objetivos alcançados correspondente com os indicadores qualitativos e quantitativos e sua eficiência em atingir os resultados esperados.
- **Reuniões socioeducativas:** Planejamento e reuniões com as famílias, voltadas para orientação/aconselhamento, palestras e demais atividades de acordo com a necessidade e disponibilidade do grupo.
- **Registros:** Lista de presença dos participantes, fotos, filmagens das atividades desenvolvidas, carta-convite das apresentações e divulgação geral.

Obs- Todo o projeto será desenvolvido em atenção especial a proteção de crianças e adolescentes conforme preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.

69
7

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO


C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- ✓ Recepção / acolhida.
 - ✓ Acompanhamento psicossocial.
 - ✓ Datas comemorativas.
 - ✓ Atendimento especializado e individualizado.
 - ✓ Atividades de lazer, esportivas, recreativas e culturais.
 - ✓ Atividades de apoio escolar.
 - ✓ Atendimento psicológico, Tratamento odontológico, Acompanhamento médico, CAPS dentre outros.
 - ✓ Atendimento grupal.
 - ✓ Convivência na comunidade local.
 - ✓ Atividades em regime de coeducação.
 - ✓ Reuniões mensais com funcionários para orientação.
 - ✓ Visitas monitoradas institucionais
 - ✓ Treinamento para capacitação e reciclagem profissional.
 - ✓ Oficina de música
 - ✓ Oficina de Banda Marcial Redenção
- 

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO
 C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
 Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
 CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
 E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Periodicidade	Dias da semana/mês	Carga Horária	Meses												
				2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Recepção/ acolhida	-	ininterrupto	-	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento e atendimento psicossocial especializado e individual	Diário	Diário	Ininterrupto	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Datas comemorativas	A definir	A definir	A definir	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficina de artesanato em MDF	Diário	Diário	Período inverso ao escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Participação nos projetos socioeducativos, Complementação escolar, atividades extras, atendimento grupal, atividades em regime de coeducação,	Semanal	Segunda à Sexta feira	Período inverso ao escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento psicológico, Tratamento odontológico, Acompanhamentos médicos, CAPS dentre outros, convivência na comunidade local.	Semanal	Segunda à Sexta feira	Manhã e Tarde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com funcionários para orientações	Mensal	A definir	A definir	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas monitoradas institucionais	Semanal	Segunda à Sexta	Manhã e Tarde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cursos diversos	A definir	Segunda à Sexta	Período inverso ao escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficina de Música e Oficina de Banda Marcial	Semanal	Terça e Quarta	Tarde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividades extras	2 vezes na semana	A definir	Manhã e tarde	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficina Psicopedagógica (Briquedoteca)	Diário	Diário	Período inverso ao escolar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

70
SP

(Handwritten mark)

7P

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92


Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

XII- RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro destinado ao Projeto Casa Abrigo será advindo do Governo Federal, bem como do auxílio da comunidade local, e recursos próprios da Entidade, designa-se promover e atender as ações e oficinas elaboradas, a fim de manter as necessidades e custo da instituição de acolhimento para seu total funcionamento com os seguintes gastos: Recursos humanos, alimentação, material de escritório e escolar, manutenção de Entidade, manutenção de equipamento, prestação de serviços, garantindo os direitos básicos da criança e /ou adolescente acolhidos, e oficinas pedagógicas, a fim de promover a socialização buscando o resgate e fortalecimento de vínculos, assim necessitando de Recurso financeiro Federal, para atingir, custear e realizar os objetivos e ações propostas no Plano de Trabalho Casa Abrigo 2019.



72

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO SUBVENÇÃO FEDERAL

Condizente ao período de: Fevereiro á Dezembro de 2019

Histórico das Despesas	Valor R\$
Funcionários, encargos, prestação de serviços	R\$25.904,37
Vestuário/Materiais de consumo/Material para oficinas pedagógicas/Manutenção de equipamentos/Prestação de serviços: <u>Vestuário:</u> Roupa de cama, mesa, banho, tecidos para confecções, roupas íntimas, confecções em geral, calçados em geral, uniformes escolares e afins. <u>Material de consumo:</u> Louças, pratos, copos, panelas, travessas, vasilhas plásticas, gás, lâmpadas, bem como cobertores, colchões, brinquedos e jogos pedagógicos e artigos para decoração e afins. <u>Materiais para oficinas pedagógicas:</u> Madeira MDF, cola, lixas, tintas (PVA, acrílica e outras) verniz, pincel, tecidos, feltros, artigos de costura, manta acrílica, enchimentos, gabaritos, réguas para projetos, projetos artesanais, botões, linhas, tesouras, carimbos, fraldas pinte e borde, toalhas para bordar e outros. <u>Manutenção da Entidade:</u> Energia, telefone, água, aparelho telefônico, combustível, reparos de alvenaria e revestimento, reparos hidráulicos, reparos elétricos, calhas e rufos. <u>Manutenção dos equipamentos:</u> consertos de equipamentos constantes na casa: maquina de lavar roupas, fogão, geladeira, freezer, TV, videogame, DVD, ventiladores, camas, equipamentos para oficinas, manutenção de instrumentos musicais para a oficina Banda Marcial Redenção, equipamentos de informática, espremedor de frutas, câmeras de monitoramento, produtos para limpeza das piscinas (algicida choque, hidrofloc, sulfato de alumínio, barrilha e cloro) e outros. <u>Prestação de serviços:</u> reuniões sócio educativas, serviços de terceiros, orientação e levantamento de dados para elaboração de plano de trabalho e respectiva prestação de contas, alugueis de equipamentos de som e vídeo para apresentações e reuniões sócio educativas, filmagens, professores para o projeto Banda Marcial Redenção, entre outros.	R\$34.095,63
Total Anual:	R\$60.000,00

9

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 – Buritama- SP.
C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

BURITAMA

PROJEÇÃO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO - PROJETO FEDERAL 2019.

Funcionários	Salário		Adicional		INSS - Empresa	FGTS 8%	PIS 1%	Férias Um Terço		13º Salário	FGTS s/ 1/3 férias	INSS s/ 1/3 Férias	INSS s/ 13º Salário	FGTS s/ 13º Salário	Rescisão 50%	Total
	Base	1.625,00	Noturno	Total				Férias Um Terço	13º Salário							
1 Monitor	1.625,00			1.625,00	-	130,00	16,25	45,14	135,42	3,60	11,96	35,89	10,83	66,81	2.080,90	
	1.625,00	-		1.625,00	-	130,00	16,25	45,14	135,42	3,60	11,96	35,89	10,83	66,81	2.080,90	

1	Costo Mensal dos Salários	1.625,00
2	Costo mensal dos encargos	455,90
3	Costo total mensal	2.080,90

Costo parcial de janeiro a março/2019 6.242,70

SOCIEDADE ESPIRITA REDENCÃO

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

BURITAMA

PROJEÇÃO DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO - SOCIEDADE ESPIRITA REDENCÃO - PROJETO CASA ABRIGO 2019.

Funcionários	Salário Base	Salário Adicional Noturno	Salário Total	INSS - Empresa	FGTS 8%	PIS 1%	Férias Um Terço	13º Salário	FGTS s/ 1/3 férias	INSS s/ 1/3 Férias	INSS s/ 13º Salário	FGTS s/ 13º Salário	Rescisão	Total
1 monitor	1.706,00		1.706,00	-	136,48	17,06	47,39	142,17	3,79	12,56	37,67	11,37	70,14	2.184,63
	1.706,00	-	1.706,00	-	136,48	17,06	47,39	142,17	3,79	12,56	37,67	11,37	70,14	2.184,63

1	Custo Mensal dos Salários	1.706,00
2	Custo mensal dos encargos	478,63
3	Custo total mensal	2.184,63

Custo parcial de abril/dezembro/2019 19.661,65

74

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

JUSTIFICATIVAS DETALHADAS DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO

MATERIAL PARA OFICINAS

- A realização de Oficinas tem pòr escopo trabalhar o artesanato em MDF, o qual contribui para um processo educacional, motivando o potencial criativo na criança e no adolescente, possibilitando descobrir novas habilidades, bem como a possibilidade de geração de renda após o desacolhimento. Oportunizar e dar espaço para que os acolhidos possam descobrir suas habilidades e talentos através de princípios de marcenaria utilização de maquinas manuais e computadorizadas para confecção de caixas, pequenos móveis, objetos para decoração dentre outros.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Propõe-se a realização de Oficinas e Reuniões Socioeducativas, voltados aos funcionários e acolhidos, visando trabalhar as dificuldades e superar a problemática que resultou o acolhimento. Acrescentamos ainda que seja direcionada parte do recurso para manter educadores sociais das oficinas pedagógicas bem como monitores da Banda Marcial Redenção e serviços voltados para organização, orientação e levantamento de dados para elaboração de plano de trabalho e respectiva prestação de contas.

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

VESTUÁRIO

No ato do acolhimento institucional, a criança/adolescente geralmente obtém somente a roupa do corpo, sendo assim, faz-se necessário que a instituição providencie de prontidão o vestuário completo, bem como, por exemplo: roupa íntima, calçados, uniformes escolares, tendo em vista a necessidade do mesmo.

- Em razão do funcionamento da Casa ocorrer em período integral (manhã, tarde e noite) ininterrupto, são utilizados muitos utensílios de cama, mesa e banho, os quais com uso diário e lavagem, ocorre à deterioração dos mesmos, havendo a necessidade de substituição.

MATERIAIS DE CONSUMO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Esclarecemos que devido ao funcionamento ininterrupto da Casa Abrigo, é imprescindível a utilização de recursos básicos, tais como: pagamento de energia, água e telefone para que se possam prestar os atendimentos necessários. Através do uso diário e contínuo dos utensílios, ocorre o desgaste e/ou quebra dos mesmos, sendo de total importância substituí-los. Salientamos que parte deste recurso será destinado para adequações nas instalações e estrutura física do prédio tendo em vista que, em decorrência do uso ocorre o desgaste e deterioração natural do prédio, sendo necessário reparos tais como pintura, troca de janelas e portas, revestimentos, reparo na parte elétrica, bem como custear a mão de obra, dentre outros.

Em relação ao gás de cozinha ocorre consumo maior, tendo em vista as cinco refeições diárias.

77

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10

Lei Municipal N° 2.112/92

Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.

CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08

E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

Quanto aos materiais de escritório, estes são importantes no dia a dia para o desenvolvimento das atividades administrativas, sendo utilizados principalmente em procedimentos técnicos para manter os prontuários individuais dos acolhidos.


X- RESUMO FINAL

Finalizamos que o cuidado e a proteção se proclamam em pequenos pormenores do dia-a-dia que compõem uma referencia de segurança indispensável ao desenvolvimento pleno dos acolhidos, no tocante, a convivência familiar e comunitária é um direito humano fundamental e deve pautar as políticas públicas voltadas para promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Para o desenvolvimento e efetivação do presente Plano de Trabalho do Projeto Casa Abrigo, necessitamos de uma subvenção por parte do Poder Executivo Municipal, através de repasse do Governo Federal no valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano para atender até 20 crianças/adolescentes vítimas de abusos, maus tratos e outras situações que os colocam em risco, causados por seus genitores ou equiparados dentro do contexto familiar.

Sem mais para o momento apresentamos o nosso Plano de Trabalho 2019, na tentativa de minimizar os problemas atuais vividos pelas crianças/adolescentes do nosso município.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.



SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

78
f

PROGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL.

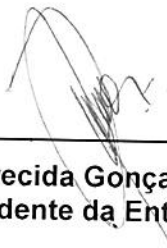
MESES	RECURSOS HUMANOS	VESTUÁRIO Vestuário/Materiais de consumo/Material para oficinas pedagógicas/Manutenção de equipamentos/Prestação de serviços:	Total Mensal
JANEIRO			0,00
FEVEREIRO	4.177,80	5.822,20	10.000,00
MARÇO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
ABRIL	2.184,63	2.815,37	5.000,00
MAIO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
JUNHO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
JULHO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
AGOSTO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
SETEMBRO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
OUTUBRO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
NOVEMBRO	2.184,63	2.815,37	5.000,00
DEZEMBRO	2.064,90	2.935,10	5.000,00
TOTAL	25.904,37	34.095,63	60.000,00

SOCIEDADE ESPIRITA REDENÇÃO

C.N.P.J 55.755.326/0001-10 Lei Municipal N° 2.112/92
Rua dos Pereiras, 927/976 – FONE – 18 - 3691-1912 - CEP - 15.290-000 –Buritama- SP.
CASA ABRIGO – Lei Municipal N° 3173 – 20/05/08
E-mail: sociedadeespiritaredencao@hotmail.com

Buritama, 19 de Dezembro de 2018.

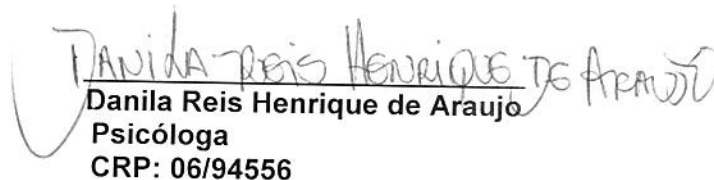
Atenciosamente



Rosana Aparecida Gonçalves Ranucci
Presidente da Entidade



Amábilie Gabriële da Silva Carneiro
Assistente Social
CRESS: 61.748



Danila Reis Henrique de Araujo
Psicóloga
CRP: 06/94556

79
P